



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 396ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Herick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pautas: 1. Processo 15301.000186/2021.12 - Relatório Mensal de Arrecadação 2021 e 2. Aprovação do Calendário Anual de Reuniões. Presidindo a mesa, o senhor Herick Feijó Mendes abriu e deu por iniciada a primeira sessão do exercício 2023, sendo essa a 396ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal. O presidente anunciou a ordem do dia, iniciando com o Processo 15301.000186/2021.12 -Relatório Mensal de Arrecadação 2021. O processo tratava-se, de forma específica ao identificado pelo Cofis, sobre resposta da Presidência do Instituto de Previdência, por intermédio do Ofício Nº 1052/2022/IPER/PRESI/GPRES, em alusão aos questionamentos realizados pelo Conselho Fiscal, quanto à aplicação de índices utilizados para atualização de débitos parcelados, relativos à Universidade Estadual de Roraima. O presidente do conselho concedeu a palavra ao relator, Crystopher Rodrigues da Silva, para condução do expediente. O conselheiro Crystopher Rodrigues da Silva explicou a necessidade de examinar com calma a resposta recebida, bem como, os documentos anexos, para fins de comparação, e perguntou aos membros se poderia entregar o expediente na próxima reunião. Dito isto, o senhor Herick Feijó Mendes deu enfoque a demanda do conselheiro, para que houvesse as análises devidas, e em uma próxima reunião trouxesse as ponderações, a fim de o conselho acatar o que foi respondido ou apresentar contra argumentações que demonstrassem falhas na utilização dos índices. Posto em deliberação, houve a concordância de todos os membros. No momento seguinte, o presidente informou o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal para o exercício de 2023. Após terem conhecimento, foi tido como aprovado pelo colegiado o referido calendário de reuniões, o qual seria encaminhado para a devida publicação no Portal da Transparência do Instituto. Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e quarenta minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HERICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KERLEM DANDARA SOUZA BONADIMAN**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 13/01/2023, às 14:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/01/2023, às 14:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/01/2023, às 14:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/01/2023, às 14:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 18/01/2023, às 13:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária do Conselho Fiscal**, em 24/01/2023, às 09:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 12:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7419342** e o código CRC **9CDACF63**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 397ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), às dez horas e trinta minutos (10:30h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência e na sala de reuniões do IPER, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Herick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Participantes: Eric Leão Cavalari (Atuário); Servidores da Diretoria de Previdência e Auditoria; Diretores e membros do Conselho Estadual de Previdência. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: 1. Apresentação da Avaliação Atuarial 2022. Iniciada a reunião pelo Diretor de Previdência, Marlisson Cajado dos Santos Lobato, concedeu a palavra ao senhor Eric Leão Cavalari, Atuário, que cumprimentou a todos, fez breves considerações sobre o trabalho do atuário e deu início a apresentação dos principais pontos da Avaliação Atuarial 2022 - Data-Base 31/12/2021. Inicialmente, o senhor Eric Leão Cavalari explicou que, para ser realizado o cálculo atuarial, existe uma base principal chamado "tripé atuarial", que envolve: 1. Legislação; 2. Base de Dados e 3. Premissas Atuariais. Isto é, a partir do conjunto dessas informações é que resulta a Avaliação Atuarial. Sobre o conceito aplicado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, o atuário explicou que a Avaliação Atuarial é um documento elaborado pelo atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano. Explicou que a matéria prima principal da avaliação atuarial é a Base de Dados, na qual contém: a idade, o valor da contribuição, os dados de contribuições anteriores, o tipo de atividade, dentre outras informações. Informou que, atualmente, existem algumas variáveis que envolvem o cálculo, que são: as Taxas de Juros, o Crescimento Salarial e a Tábua de Mortalidade. Mencionou que no Estado de Roraima existe um documento, do ano de 2019, orientando que a avaliação atuarial tem que estar acompanhada de um Estudo de Crescimento Salarial, uma vez que este estudo afeta diretamente o resultado da avaliação atuarial. Citou, ainda, que do ponto de vista das exigências legais, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que a avaliação atuarial integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 2º, inciso IV) e que as projeções atuariais deverão acompanhar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao último bimestre (art. 53, § 1º, inciso I). Do ponto de vista da gestão do RPPS, a avaliação atuarial é um fundamental instrumento de informações estratégicas sobre o Regime, uma ferramenta de planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária e salarial e pode ser importante instrumento gerencial para o planejamento na área de recursos humanos. Citou que a Secretaria de Previdência – SPREV incluiu na nova Portaria 464/2018 um capítulo que trata da Gestão Atuarial e o envolvimento dos Conselhos deliberativo e fiscal em seu acompanhamento. Discorreu sobre a *Segregação de Massas*, que foi instituída pela Lei Complementar nº 79, de 18 de outubro de 2004, com os seguintes critérios: Fundo Financeiro: com ingresso no serviço público em Roraima até o dia 18/01/2005 e o Fundo Previdenciário: com ingresso no serviço público em Roraima após 18/01/2005. Em complementação, explicou que o Fundo previdenciário é um fundo de capitalização, começando com poucas pessoas e crescendo, que é a fase de captação, com o número de vidas que tende a

umentar, havendo a captação de recursos e a capitalização desses recursos, através dos investimentos e do cumprimento da meta atuarial. Depois, inicia-se a fase de pagamento, em que a massa envelhecida e amadurecida começa a ser aposentar, de modo que deve haver recursos suficientes para esses pagamentos. Diante disso, enfatizou a importância da avaliação atuarial, para apurar todos os valores, trazidos a valor presente, frisando que não se trata de uma avaliação financeira ou contábil. Acrescentou que a avaliação atuarial deve dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, conforme o Art. 38, da Portaria 464/2018. Segundo o atuário, apresentando uma tabela acerca da *Distribuição Cívica – Financeiro*, sobre o DRAA 2020, 2021 e 2022, explicou que houve um decréscimo na Massa dos Ativos, justamente por ser um fundo em extinção. Em contrapartida, houve acréscimo de 21,28% na Folha de ativos, de forma constante. Isso impacta nas provisões matemáticas, em referência aos benefícios a conceder dos ativos, bem como, no estudo de crescimento real da folha de pagamento. Já os Inativos, as variáveis, logicamente, tendem a ser crescentes, além dos Pensionistas. Com relação à *Distribuição Cívica – Previdenciário*, sobre o DRAA 2020, 2021 e 2022, citou que houve um decréscimo na Massa dos Ativos 2020 para 2021 e um acréscimo de 2021 para 2022, proporcional à Folha dos Ativos, com uma variação de 11,58%. Logo, de acordo com a base de dados informada, a atual situação está coerente com a evolução da massa do último ano. Tratando das *Hipóteses Biométricas*, o atuário informou que, por força da própria portaria, essas hipóteses estavam engessadas, valendo tanto para o fundo financeiro quanto para o fundo previdenciário. Acerca das *Hipóteses Financeiras*, o atuário apresentou os seguintes dados: *Fundo Financeiro*: Taxa de Juros Real (a.a.) em 5,00%; Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.) em 10,54%; Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.) em 0,00%; Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.) em 0,00%; Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.) em 100,00%; e Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.) em 100,00%. No *Fundo Previdenciário*: Taxa de Juros Real (a.a.) em 5,00%; Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.) em 1,00%; Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.) em 0,00%; Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.) em 0,00%; Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.) em 100,00%; e Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.) em 100,00%. Em seguida, o atuário demonstrou que, de acordo com os dados fornecidos para a Avaliação, os resultados obtidos para o DRAA 2022, referentes à responsabilidade atuarial do IPER, foram os seguintes: PLANO FINANCEIRO - Reservas Técnicas (carteira de ativos financeiros) em R\$2.524.617.924,73; Provisões Matemáticas Previdenciárias em R\$6.227.906.872,18; Provisões Matemáticas Benefícios Concedidos em R\$1.368.601.602,09; Provisões Para Benefícios A Conceder em R\$4.859.305.270,09; Resultado Atuarial (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial) em (R\$3.703.288.947,45). PLANO PREVIDENCIÁRIO - Reservas Técnicas (carteira de ativos financeiros) em R\$1.715.683.192,64; Provisões Matemáticas Previdenciárias em R\$1.708.189.305,86; Provisões Matemáticas Benefícios Concedidos em R\$204.463.412,75; Provisões Para Benefícios A Conceder em R\$1.503.725.893,11; Resultado Atuarial (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial) em (R\$7.493.886,78). O Atuário frisou que o Resultado Atuarial do Fundo Financeiro é R\$3.703.288.947,45, mas não quer dizer que o plano está em déficit atuarial, pois o valor está sendo suficiente para o pagamento das aposentadorias, no entanto, em algum momento talvez seja necessário um aporte, mas com relação ao pagamento da conta do financeiro do ano e não sobre o balanço atuarial. Por fim, relatou que o Fundo Financeiro se encontra em situação de déficit financeiro-atuarial, devidamente equacionado com aportes do Ente. Já o Fundo Previdenciário encontra-se em situação financeiro-atuarial equilibrada, entretanto, os resultados da avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada. Após os esclarecimentos do atuário aos questionamentos e às dúvidas efetuadas pelos presentes, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HERICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KERLEM DANDARA SOUZA BONADIMAN**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 13/01/2023, às 14:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/01/2023, às 14:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/01/2023, às 14:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/01/2023, às 14:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 18/01/2023, às 13:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária do Conselho Fiscal**, em 24/01/2023, às 09:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 12:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7419430** e o código CRC **9AA7A10B**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 398ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Herick Feijó Mendes e presença dos Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: o Conselho Fiscal teve como pauta: 1. Processo 15301.000186/2021.12 - Relatório Mensal de Arrecadação 2021. O Presidente do Conselho, Herick Feijó Mendes, informou a pauta, para efeito de prosseguimento da demanda, conforme deliberado na 396ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de Janeiro de 2023. Em decorrência do recebimento do Ofício N° 1052/2022/IPER/PRESI/GPRES, referente aos esclarecimentos sobre aplicação de índices utilizados para atualização de débitos parcelados, o conselheiro Crystopher Rodrigues da Silva, após analisar a resposta reportada no ofício, constatou o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciário n° 00431/2022 no processo de n° 15301.001934/2020.01, o qual define os parâmetros de índices e taxas de juros para atualização monetária de parcelas em atraso por ocasião de parcelamento de débito. Porém, os boletos para pagamento com seus valores atualizados monetariamente, referentes à guia de recolhimento previdenciário da parcela 05/60 e da guia da parcela 26/60 do processo de n° 15301.001934/2020.01, foi visto que nestas Guias de recolhimento da previdência os valores atualizados monetariamente são feitos com base no índice INPC e com o percentual de 0,1% em relação à multa. Detectou-se, conforme os argumentos espostos no OFÍCIO N° 15/2023/UERR/CUNI/REIT/GAB (7365045), inconsistências acerca da atualização dos valores devidos, pois se utilizou de parâmetros de atualização monetária diversos do constante do referido termo de parcelamento. Diante disso, para esclarecer se o valor apresentado no boleto correspondia ao estipulado pela legislação de referência, o Conselho Fiscal deliberou pelo retorno do processo ao setor competente para apresentação das seguintes informações: a) memorial de cálculo das últimas 5 parcelas; e b) ajuste no sistema para que o boleto reflita as informações corretas quanto aos parâmetros de cálculo. Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e quarenta minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HERICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KERLEM DANDARA SOUZA BONADIMAN**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 13/01/2023, às 14:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/01/2023, às 14:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/01/2023, às 14:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/01/2023, às 14:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 18/01/2023, às 13:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária do Conselho Fiscal**, em 24/01/2023, às 09:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 12:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7419978** e o código CRC **5A22E47F**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 399ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Ezio de Jesus Gomes de Lucas e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: 1. Processo 15301.002441/2022.42 - Juros/Multa – PGE. Iniciada a reunião, o presidente suplente, Ezio de Jesus Gomes de Lucas, concedeu a palavra para a conselheira Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, que estava com a atribuição do processo 15301.002441/2022.42, concernente à multa e juros da Procuradoria Geral de Roraima. A conselheira lembrou aos membros a situação do teor do processo, e a consequente solicitação de informações para subsidiar a análise das informações contidas nos autos. A partir disso, foi encaminhado ao colegiado o Ofício Nº 5/2023/IPER/PRESI/GPRES, contendo resposta às solicitações sobre as cobranças de juros e multas por atraso. Informando que o regulamento usado como base legal para a cobrança foi o art. 129 da Lei Complementar nº 054, de 31 de dezembro de 2001; o Decreto Executivo nº 22.444-E, de 16 de janeiro de 2017; e o Decreto executivo nº 31.717-E, de 16 de março de 2022. O Parecer ou instrumento congênera que determinou a cobrança foi o OFÍCIO Nº 305/2022/IPER/PRESI/DINAR /GEGER/DIVAR e o boletim diário de arrecadação nº 102/2022 – PGE. A Memória de cálculo da atualização monetária considerou o art. 129 da Lei Complementar nº 054, de 31 de dezembro de 2001; a publicação - indicadores IBGE - INPC - JUNHO/2022 e a tabela de série histórica do INPC – IBGE. E, por último, que o Processo de multa ao gestor por atraso do pagamento das contribuições previdenciárias era o Processo nº 15301.002052/2022.17 - Contribuições previdenciárias não repassadas – PGE P1 e P2 - maio - 2022. Feita a conferência pela conselheira, foi constatado que os procedimentos efetuados estavam regulares, tanto pela cobrança quanto pelos valores calculados e à multa ao gestor. Portanto, sugeriu que faria o termo de certificação de regularidade e encerramento dos autos, que foi acordado pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e trinta minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS**

Presidente Suplente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KERLEM DANDARA SOUZA BONADIMAN**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 24/01/2023, às 12:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 12:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 12:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 13:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 14:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 14:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 14:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 27/01/2023, às 10:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7458794** e o código CRC **C60B0FE4**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 400ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), às treze horas (13h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Herick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: o Conselho Fiscal teve como pautas: 1. Processos 15301.001095/2022.85 - DIPR 2022 e 15301.002198/2022.62. O colegiado tratou do tema Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR. Atinente ao processo 15301.002198/2022.62, houve o recebimento do Ofício Nº 2/2023/IPER/PRESI/DINAR, o qual informou que: [...] os Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR não foram enviados tempestivamente a SPREV em detrimento das justificativas já apresentadas e publicadas no portal de transparência do IPER, e direcionada ao conhecimento dos conselhos e órgãos de controle interno do RPPS. [...] que no período foram sanadas várias pendências, conforme pode ser observado no decorrer das justificativas apresentadas, sendo que atualmente, restava apenas a parte da contribuição por faixa dos inativos e o cadastramento e homologação das faixas relacionadas a contribuição dos segurados militares. No que pese a contribuição dos militares, foram declarados os valores reais, porém as faixas cadastradas não estão compatíveis e homologadas pela SPREV e considerando ainda que segundo a Nota Informativa SEI nº 26428/2021/ME, vejamos: *12. Os dados pertencentes aos militares serão prestados apenas para fins informativos, a eles não subordinando a aferição da regularidade no critério "Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo", que concerne à verificação do caráter contributivo dos RPPS, portanto, essas informações não terão reflexos na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).* [...] que eventuais divergências relacionadas ao SPSM não terão reflexos na emissão do CRP, sendo que inicialmente já encaminhamos as pendências de 2021 do DIPR de SET/OUT (7397932 e 7397936) e NOV/DEZ (7397939 e 7397941), no qual se observa divergência apenas na parte relacionada aos militares, que será retificada, tão logo seja regularizada a questão. E que considerando que a única pendência atual é relacionada aos militares e ao SPSM, e com os novos direcionamentos, todos os DIPR's pendentes estão sendo alimentados e até o final do corrente mês deverá ser concluído os trabalhos, e tão logo seja concluído, será encaminhado ao Conselho Fiscal. O conselheiro responsável pelo tema, Carlos Alexandre Praia R. de Carvalho, confeccionou expediente expondo que: no que pese as justificativas apresentadas, serviam para explicar o atraso em, no máximo, 3 (três) meses. Desta forma, o IPER precisaria empreender os melhores esforços visando o imediato preenchimento e envio dos DIPR's, dentro dos prazos preestabelecidos. Após discussão, foi dado como aprovado o encaminhamento do expediente, para a regularidade do envio das informações referentes ao ano de 2022. Acerca do processo 15301.001095/2022.85, os conselheiros obtiverem conhecimento dos TERMOS DE JUSTIFICATIVA que tratavam sobre o preenchimento e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR do segundo, terceiro, quarto e quinto bimestre do exercício de 2022. O conselheiro Carlos Alexandre Praia R. de Carvalho sugeriu o arquivamento dos autos, por não ser de utilidade para o Conselho, ratificando o encaminhamento de expediente de solicitação da regularidade dos DIPR's no processo 15301.002198/2022.62. Nada mais havendo a tratar, às

quatorze horas, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HERICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KERLEM DANDARA SOUZA BONADIMAN**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 12:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 12:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 13:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 13:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 14:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 14:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 27/01/2023, às 10:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7524187** e o código CRC **4B590A66**.

---



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 401ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), às treze horas (13h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Herick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: 1. Processo 15301.000721/2022.16. O presidente do conselho deu por iniciada a reunião, concedendo a palavra ao conselheiro José Francisco da Silva, relator do Processo 15301.000721/2022.16 que versa sobre a compensação de valores de Diferença de Posto-Graduação acima de Reformados 2022 do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Roraima - CBMRR. O conselheiro explicou que, após a requisição de documentos para subsidiar a análise dos autos, a demanda foi atendida por meio do Ofício Nº 68/2022 /IPER/PRESI/DIMIL/GPREM/DACAM, que constava as informações das Portarias de Concessão de Benefícios de reformas com base no grau hierárquico superior; Guias de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias-GRPC, das compensações relativas ao pagamento de reformas com base no grau hierárquico superior de todos os meses de 2022; e os Boletins Diários de Arrecadação-BDA de todos os meses de 2022. Isto posto, foi feito o PARECER 1/2023 IPER/CF sobre a análise da regularidade dos repasses a título de compensação da diferença pecuniária devida em razão de reformas de Militares do CBMRR com percepção de proventos com base no grau hierárquico superior. Cujos valores correspondentes às compensações das diferenças pecuniárias devidas estavam corretos e foram recolhidos até a data de vencimento das respectivas GRCP's. E, com relação à revisão das condições que ensejaram as reformas, foi informado por meio do Ofício 68 (7290113) que não houve Revisões das condições dos benefícios concedidos. Concluindo-se que da análise das documentações, o colegiado deliberava pela regularidade dos recolhimentos realizados a título de compensação por ocasião de reforma de militares do CBMRR com percepção de proventos com base no grau hierárquico superior. Dado o Parecer, o conselheiro sugeriu o arquivamento dos autos, considerando o término do exercício 2022. O presidente perguntou se todos estavam de acordo, se havia alguma oposição ou consideração. O membro Carlos Alexandre Praia R. de Carvalho mencionou sobre como esses valores estavam sendo registrados na contabilidade, para que o setor contábil demonstrasse como vinha ocorrendo tais registros. Efetuadas as discussões pelo colegiado, ficou registrado: Aprovação por todos os membros do citado Parecer sobre as compensações e a Solicitação de demonstração dos registros contábeis dos aportes recebidos. Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HERICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KERLEM DANDARA SOUZA BONADIMAN**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 12:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 12:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 13:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 13:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 14:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 14:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 27/01/2023, às 10:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7526257** e o código CRC **A984845A**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 402ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Herick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: 1. Fluxo de Análise dos Investimentos. O presidente do conselho iniciou a reunião, passando a palavra ao conselheiro Carlos Alexandre Praia R. de Carvalho, encarregado da pauta, que informou, com relação à interpretação do artigo 40, § 4º, inciso IV, da Lei Complementar Nº 030, de 30 de junho de 1999 do Regime Próprio de Previdência Social, que competia ao Conselho Fiscal a emissão de pareceres prévios a respeito da regularidade das operações de investimentos e alienações do Instituto. No entanto, havia certa confusão, em virtude de a Lei citar que o Conselho deveria emitir “Parecer Prévio” sobre a regularidade das operações de investimentos. O que fazia surgir a dúvida se o correto seria a emissão de um Parecer Prévio, considerando que as operações de investimentos já estariam concluídas. Tendo em vista o praticado pelos demais órgãos colegiados, e no entendimento do conselheiro, caberia ao Conselho Fiscal apenas adentrar na parte da regularidade formal da operação (origem do recurso, saída e entrada nos locais de destino e se os valores estão adequados), não cabendo adentrar no mérito dos investimentos (análise de risco, aderência à política de investimentos). Seguidamente, o conselheiro apresentou aos membros um modelo de parecer que havia sido estruturado, conforme outros pareceres. Informou que precisaria de um processo recente, em razão das diversas mudanças ocorridas nos normativos que regem as operações, mas destacou os principais tópicos sobre: Objetivo; Documentos Analisados; Legislação Pertinente; Regularidade do Processo de Investimento; Origem e Destino dos recursos; Análise dos Valores Movimentados; Análise dos Registros Contábeis; Conclusão e Parecer. O Conselho decidiu sobre o aguardo do agendamento da reunião com o Conselho Estadual de Previdência para sedimentar as atribuições atinentes ao COFIS, com as competências já imputadas ao CEP e Comitê de Investimentos. Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e quarenta minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HERICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KERLEM DANDARA SOUZA BONADIMAN**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 16:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 26/01/2023, às 22:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 27/01/2023, às 10:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 27/01/2023, às 10:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 27/01/2023, às 10:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 27/01/2023, às 10:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária do Conselho Fiscal**, em 27/01/2023, às 13:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7531403** e o código CRC **C1E15F0B**.